

ATA N.º 006

Ata da reunião ordinária da Câmara Municipal de Vimioso, realizada no dia dezoito do mês de março do ano dois mil e vinte e dois.
No dia dezoito do mês de março do ano dois mil e vinte e dois, pelas nove horas e trinta minutos, encontrando-se presentes os Senhores António Jorge Fidalgo Martins, António dos Santos João Vaz, Debora Fernandes Alves e Manuel Pascoal Lopes Padrão, respetivamente Presidente e Vereadores da Câmara Municipal de Vimioso, não tendo comparecido, por motivo de representação oficial externa, a Senhora Vereadora Carina Machado Lopes, comigo, António Alberto Lopes Coelho, Técnico Superior desta câmara municipal e seu secretário, teve lugar a reunião referida, na Sala de Reuniões da Casa da Cultura, por impossibilidade de reunir no Salão Nobre do Edificio dos Paços do Concelho.
À hora referida o Senhor Presidente da Câmara declarou aberta a reunião.
PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA
APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR - ATA Nº 005 Posta à aprovação a Ata n.º 005 da reunião anterior, realizada no dia quatro do mês em curso, foi deliberado, por unanimidade, aprová-la.
Intervenções:
A Senhora Vereadora Debora Alves declarou não assinar a Ata n.º 28, de 27 de dezembro do ano findo, por dela não constar a sua intervenção, como havia referido na reunião de 21 de fevereiro.
Declarou, também, não aprovar nem assinar a Ata n.º 03 da reunião realizada no dia 4 de fevereiro uma vez que, na página 8 vem escrita uma resposta à sua intervenção em que o Senhor Presidente, mais uma vez, não proferiu em reunião e na qual pôs à votação a possibilidade de responder em 3 dias, como explanado na reunião do dia 4 de março. Isto porque não há nesta proposta nenhum fundamento legal que o justifique.
O Senhor Presidente da Câmara respondeu:

- A intervenção da Senhora Vereadora na referida reunião, do dia 4 de fevereiro, foi lida sem que o Senhor Secretário tivesse tempo de fazer registo completo.
- A Senhora Vereadora fez chegar a sua intervenção, por escrito, no dia 22 de fevereiro, ou seja; 17 dias após a reunião.

Na mesma reunião expressei a minha decisão em responder à intervenção da Senhora Vereadora, que mais uma vez considerei ofensiva, tendo inclusive, deixado expressas as linhas orientadoras à intervenção em causa.



Foi nesse sentido que propus a este órgão a possibilidade de apresentar por escrito a minha intervenção após ter conhecimento escrito da intervenção da Senhora Vereadora que considerei, mais uma vez, atentatória da honra do órgão Câmara Municipal, em geral, e de mim próprio em particular.

Foi exatamente por esse motivo que, a partir de então, todas as declarações devem ser entregues no dia da reunião, invertendo os procedimentos que esta câmara municipal sempre utilizou ao longo de vários mandatos.

----- A Senhora Vereadora Debora Alves respondeu:

— Como o Senhor Presidente referiu, a minha intervenção foi lida e se o senhor secretário não teve tempo de fazer o registo completo não foi culpa minha. Sempre me dispus a ditá-la pausadamente como referi várias vezes e, como é hábito, faço estudo das reuniões e trago tudo escrito, inclusive as declarações.

Nessa reunião predispus-me perante a pessoa do Senhor Presidente e dada a proposta por si apresentada a lê-la pausadamente para que pudesse responder. Se não o fez foi porque não quis.

Faço chegar as minhas intervenções por escrito (as quais são lidas em sede de reunião) quando me são enviadas as minutas das respetivas atas. Aliás, isto não acontece só comigo. Os restantes Vereadores e Presidente assim procedem. Aliás, já não é a primeira vez que me fazem chegar as minutas das atas onde eu coloco as minhas intervenções e reenvio, após o que sou notificada das alterações feitas pelo Senhor Presidente e restantes Vereadores.

----- O Senhor Presidente da Câmara respondeu:

- Esta declaração da Senhora Vereadora Debora Alves confirma exatamente o procedimento uniforme para com todos os elementos do órgão, ou seja; é dada a todos os membros a possibilidade de darem contributos para a redação final das atas.

As declarações de voto lidas na reunião devem ser entregues o mais rápido possível ao secretário, nada implicando, pelo contrário, facilitam a elaboração inicial da ata. Nesse sentido sugeri à Senhora Vereadora que deixasse cópia rubricada e assinada das intervenções que leu. Nunca o fez.

----- O Senhor Presidente da Câmara deu à Senhora Vereadora Debora Alves a relação dos trabalhadores que solicitaram e foram autorizados a acumular funções públicas com funções privadas, conforme solicitado pela Senhora Vereadora numa reunião anterior.

----- ORDEM DO DIA

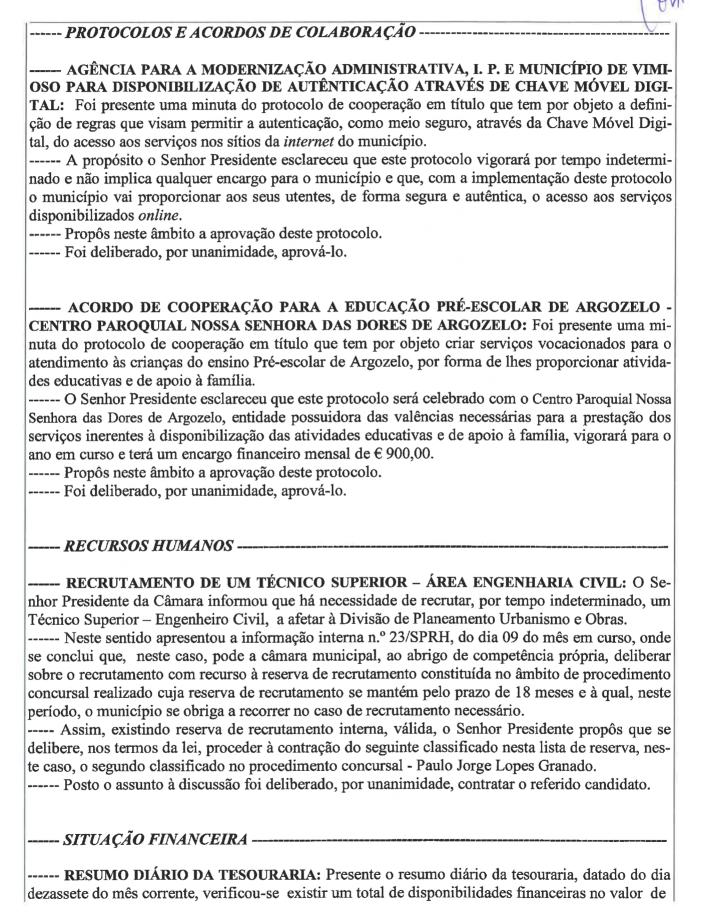
----- TERMOS DE ACEITAÇÃO -----

----- IMPLEMENTAÇÃO DE ESTRATÉGIAS - RENOVAÇÃO DE ALDEIAS / Operação PDR2020-10.2.1.6 - FEADER-080439: Pelo Senhor Presidente foi apresentado o termo de aceitação da candidatura em título, que contempla um financiamento de 80%.

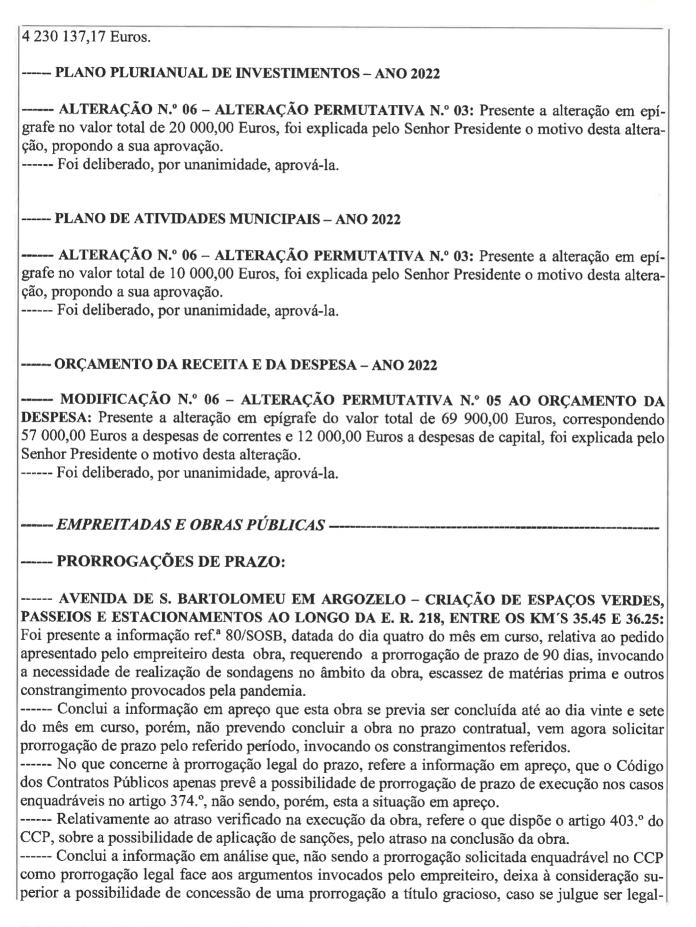
----- Explicou o Sr. Presidente que esta candidatura é relativa à obra de remodelação de um edificio, recentemente adquirido pelo município e que se pretende adaptar a *Centro de Convívio Intergeracional de Vale de Frades*.

----- Foi deliberado, por unanimidade, aprovar este termo de aceitação.











mente sustentável, bem como a eventual possibilidade de aplicação de sanções por incumprimento do prazo contratual.

----- Ponderado o teor da informação analisada e os argumentos apresentados pelo empreiteiro da obra, foi deliberado, por unanimidade, conceder, a título gracioso, a prorrogação de prazo agora requerida.

- ----- AUTOS DE VISTORIA E MEDIÇÃO DE TRABALHOS: Presentes os autos de vistoria e medição de trabalhos, referentes às seguintes obras:
- Reabilitação do Edifício do Posto Territorial da GNR de Vimioso Auto n.º 04 de trabalhos normais, datado do dia dez do mês em curso, do valor de 40 548,11 Euros;
- Centro Municipal de Proteção Civil de Vimioso Auto n.º 08 de trabalhos normais, datado do dia oito do mês em curso, do valor de 13 875,20 Euros;
- Avenida de S. Bartolomeu em Argozelo Criação de Espaços Verdes, Passeios e Estacionamentos ao Longo da E. R. 218, entre os km's 35.45 e 36.25 Auto n.º 09 de trabalhos normais, datado do dia quinze do mês em curso, do valor de 45 247,32 Euros;
- Centro de Promoção de Produtos Locais e Tradições de Caçarelhos Auto n.º 10 de trabalhos normais, datado do dia oito do mês em curso, do valor de 45 009,63 Euros;
- Centro de Promoção de Produtos Locais e Tradições de Santulhão Auto n.º 09 de trabalhos normais, datado do dia sete do mês em curso, do valor de 52 101,41 Euros, foi deliberado, por unanimidade, aprová-los.
- ----- AUTOS DE MEDIÇÃO DE TRABALHOS PAGOS NO ÂMBITO DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS: O Senhor Presidente deu conhecimento que, no âmbito das delegações de competências que lhe foram delegadas por este órgão, procedeu ao pagamento dos seguintes autos de medição e pagamento, referentes às seguintes obras:
- Muros, Passeios e Valetas no Concelho Auto n.º 05 de trabalhos normais, datado do dia vinte e dois do mês findo, do valor de 11 864,80 Euros;
- Reabilitação de Edifícios das Antigas Escolas Primárias Escola Primária de Campo de Víboras Auto n.º 10 de trabalhos normais, datado do dia quatro do mês em curso, do valor de 12 250.00 Euros:
- Saneamento e Reposição de Pavimentos em Santulhão e Matela Auto n.º 03 de trabalhos normais, datado do dia nove do mês em curso, do valor de 11 363,51 Euros.

---- AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS --

- ----- MODALIDADE DE TAREFA Gestão de processos de candidatura a fundos comunitários: O Senhor Presidente da Câmara informou da necessidade de contratação de serviços específicos de gestão de processos de candidaturas de projetos a fundos comunitários.
- ----- Neste sentido apresentou a informação interna n.º 21/SPRH, do dia 09 do mês em curso, onde se informa que este procedimento de contratação se rege pela Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20/06, Código dos Contratos Públicos, Código do Procedimento Administrativo e Lei do Orçamento de Estado Lei n.º 75-B/2020, de 31/12 —, determinando a Lei Geral de Trabalho em Funções no seu artigo 10.º Prestação de serviço as formas de prestação de serviço, assim:





- " 1 O contrato de prestação de serviço para o exercício de funções públicas é celebrado para a prestação de trabalho em órgão ou serviço sem sujeição à respetiva disciplina e direção, nem horário de trabalho.
- 2 O contrato de prestação de serviço para o exercício de funções públicas pode revestir as seguintes modalidades:
 - a) Contrato de tarefa, cujo objeto é a execução de trabalhos específicos, de natureza excecional, não podendo exceder o termo do prazo contratual inicialmente estabelecido;
 - b) Contrato de avença, cujo objeto é a execução de prestações sucessivas no exercício de profissão liberal, com retribuição certa mensal, podendo ser feito cessar, a todo o tempo, por qualquer das partes, mesmo quando celebrado com cláusula de prorrogação tácita, com aviso prévio de 60 dias e sem obrigação de indemnizar.
- 3 São nulos os contratos de prestação de serviço para o exercício de funções públicas em que exista subordinação jurídica, não podendo os mesmos dar origem à constituição de um vínculo de emprego público.
- 4 A nulidade dos contratos de prestação de serviço não prejudica a produção plena dos seus efeitos durante o tempo em que tenham estado em execução, sem prejuízo da responsabilidade civil, financeira e disciplinar em que incorre o seu responsável." Cic.
- ----- Ainda no mesmo contexto refere a informação em apreciação que a aprovação do procedimento para a celebração de contratos de prestação de serviços na modalidade de tarefa e avença com pessoas singulares carece de aprovação do órgão executivo, conforme previsto no artigo n.º 6 do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de setembro, que determina;
 - " Artigo 6.º Contratos de prestação de serviços -
- 1 Sem prejuízo dos requisitos referidos nas alíneas c) e d) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, a celebração de contratos de tarefa e avença depende de prévio parecer favorável do órgão executivo relativamente à verificação do requisito referido na alínea a) do n.º 2 do mesmo artigo, sendo os termos e a tramitação desse parecer regulados por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das autarquias locais, das finanças e da Administração Pública. "Cic.
- ----- Conclui a informação em apreciação que a celebração de contratos de tarefa apenas pode ter lugar quando cumulativamente se verifique:
 - existência de cabimento orçamental;
 - tratar-se de trabalho não subordinado:
 - impossibilidade de satisfação das necessidades por via dos recursos da entidade contratante;
 - emissão de parecer prévio vinculativo,

requisitos que se verificam, devendo a abertura do procedimento de contratação ser precedida de emissão prévia de parecer vinculativo e aprovação do órgão executivo.

- ----- Neste sentido o Senhor Presidente propôs que, para a contratação e causa; considerando que a câmara municipal não possui pessoal adequado para o exercício de tais funções; considerando ser a contratação de serviços na modalidade de tarefa o procedimento que melhor se adapta à prestação dos serviços de gestão de processos de candidatura a fundos comunitários, considerando que foi cabimentada a verba orçamental necessária à contratação; e que emitiu, neste contexto parecer prévio vinculativo relativo a esta contração, se aprove o procedimento de contratação por ajuste direto na modalidade tarefa, definindo o preço base de € 19 988,87 e o prazo de contratação 11 meses.
- ----- Face ao teor da informação analisada, foi deliberado, por unanimidade, de acordo com a proposta do Senhor Presidente da Câmara aprovar a contração dos serviços para gestão de processos de candidatura a fundos comunitários na proposta modalidade de tarefa, pelo prazo e valor base referidos.



--- ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO -

--- CERTIDÕES:

- ---- José Francisco Lopes Afonso Certidão de Idade de Prédio Urbano: Foi presente um requerimento do munícipe em título, que, na qualidade de cabeça de casal da herança Maria da Trindade Machado Pires, requer que seja certificado que a construção do prédio inscrito na Matriz Predial Urbana da União das Freguesias de Caçarelhos e Angueira sob o artigo 609, em nome do autor da herança, sito à Rua do da Fontásia, em Caçarelhos, foi construído antes de 1992, não lhe sendo, por esse facto, aplicado o Regulamento Geral das Edificações Urbanas.
- ----- Analisado neste sentido o parecer s/ref.ª, datado do dia 14 do mês em curso, o qual conclui que, da Caderneta Predial daquele prédio, emitida pelos Serviços de Finanças de Vimioso, se verifica que ao prédio foi atribuído, no ano de 2012, um coeficiente de vetustez de 0,75, o que, segundo as normas do CIMI, significa que foi atribuído ao mesmo uma idade entre 26 e 40 anos, do que se induz que a construção tenha ocorrido entre o ano 1972 e 1986.
- ----- Refere, complementarmente, o parecer em apreciação, que os materiais e características construtivas do prédio são compatíveis com o facto que se pretende ver certificado.
- ----- Confirma que, consultado o arquivo de obras municipal, foram encontrados dois registos de processos de obras, em nome individual do requerente, datados respetivamente de 26/09/71 e 31/08/1974, para um edificio casa de habitação sita na Rua da Fontásia, em Caçarelhos.
- ----- Salienta ainda o parecer que, no que respeita à aplicação do RGEU, na localidade de Caçarelhos, de acordo com a deliberação desta câmara municipal do dia 20/05/2002, este regulamento só se aplicou a partir de 21/02/1992.
- ----- Face ao exposto no parecer analisado e documentos apensados foi deliberado, por unanimidade, certificar que o prédio em causa teve construção em data anterior a 1992.
- ----- Eduardo dos Santos Marques Padrão Certidão de Idade de Prédio Urbano: Apresentado o assunto declarou-se impedido o Senhor Vereador Manuel Pascoal Lopes Padrão, alegando parentesco em primeiro grau com o requerente, tendo neste sentido tomado a liberdade de se ausentar pelo tempo em que decorrer a análise de decisão deste assunto.
- ----- Na ausência do Senhor Vereador Manuel Pascoal Lopes Padrão foi apresentado um requerimento do munícipe em título, que, na alegada qualidade de proprietário, requer que seja certificado que a construção do prédio inscrito em seu nome na Matriz Predial Urbana da Freguesia de Santulhão sob o artigo 695, sito à Rua de Matela, desta freguesia, foi construído antes de 1982, não lhe sendo, por esse facto, aplicado o Regulamento Geral das Edificações Urbanas.
- ----- Analisado neste sentido o parecer s/ref.ª, datado do dia 15 do mês em curso, o qual conclui que, da Caderneta Predial daquele prédio, emitida pelos Serviços de Finanças de Vimioso, se verifica que a este foi atribuído, no ano de 2012, um coeficiente de vetustez de 0,65, o que, segundo as normas do CIMI, significa que foi atribuído ao mesmo uma idade entre 41 e 50 anos, o que induz que a construção tenha ocorrido entre o ano 1962 e 1971.
- ----- Refere, complementarmente, o parecer em apreciação, que os materiais e características construtivas do prédio são compatíveis com o facto que se pretende ver certificado.
- ----- Confirma que, consultado o arquivo de obras municipal, foi encontrado, em nome individual do requerente, o Alvará de Licença n.º 44, de 13/03/1976, relativo à construção de uma casa de habitação.



----- Salienta ainda o parecer que, no que respeita à aplicação do RGEU, na localidade de Santulhão, de acordo com a deliberação desta câmara municipal do dia 20/05/2002, este regulamento só se aplicou a partir de 01/01/1982.

----- Face ao exposto no parecer analisado e documentos apensados foi deliberado, por unanimidade, certificar que o prédio em causa teve construção em data anterior a 1982.

----- Maria Helena Pires Lopes e Emília de Fátima Pires Lopes - Certidão de Idade de Prédio Urbano: Foi presente um requerimento das munícipes em título, que, na alegada qualidade de proprietárias, requerem que seja certificado que a construção do prédio inscrito na Matriz Predial Urbana da Freguesia de Pinelo sob o artigo 639, sito ao Largo do Touralico, desta freguesia, foi construído antes de 1992, não lhe sendo, por esse facto, aplicado o Regulamento Geral das Edificações Urbanas.

----- Analisada neste sentido a informação interna ref 86/2022, datada do dia 09 do mês em curso, a qual conclui que, da Caderneta Predial daquele prédio, emitida pelos Serviços de Finanças de Vimioso, se verifica que ao prédio foi atribuído, no ano de 2013, data de inscrição matricial, um coeficiente de vetustez de 0,40, o que, segundo as normas do CIMI, significa que foi atribuído ao mesmo uma idade superior a 60 anos, o que induz que a sua construção tenha ocorrido antes de 1953.

----- Refere, complementarmente, a informação em apreciação, que os materiais e características construtivas do prédio são compatíveis com o facto que se pretende ver certificado.

----- Salienta ainda a informação que, no que respeita à aplicação do RGEU, na localidade de Pinelo, de acordo com a deliberação desta câmara municipal do dia 20/05/2002, este regulamento só se aplicou a partir de 21/02/1992.

----- Face ao exposto na informação analisada e documentos apensados foi deliberado, por unanimidade, certificar que o prédio em causa teve construção em data anterior a 1992.

----- Luís António Raposo João - Certidão de Idade de Prédio Urbano: Foi presente um requerimento do munícipe em título, que, na alegada qualidade de proprietário, requer que seja certificado que a construção do prédio inscrito em seu nome na Matriz Predial Urbana da Freguesia de Vilar Seco sob o artigo 288, sito na Rua da Pateira, foi construído antes de 1992, não lhe sendo, por esse facto, aplicado o Regulamento Geral das Edificações Urbanas.

----- Analisado neste sentido o parecer s/ref^a, datado do dia 14 do mês em curso, o qual conclui que, da Caderneta Predial daquele prédio, emitida pelos Serviços de Finanças de Vimioso, se verifica que ao prédio foi atribuído, no ano de 2012, um coeficiente de vetustez de 0,75, o que, segundo as normas do CIMI, significa que foi atribuído ao mesmo uma idade entre 26 e 40 anos, o que induz que a sua construção tenha ocorrido entre 1972 e 1986.

----- Refere, complementarmente, a informação em apreciação, que os materiais e características construtivas do prédio são compatíveis com o facto que se pretende ver certificado.

----- Salienta ainda a informação que, no que respeita à aplicação do RGEU, na localidade de Vilar Seco, de acordo com a deliberação desta câmara municipal do dia 20/05/2002, este regulamento só se aplicou a partir de 21/02/1992.

----- Face ao exposto no parecer analisado e documentos apensados foi deliberado, por unanimidade, certificar que o prédio em causa teve construção em data anterior a 1992.

----- Susana Lopes Carvalho - Certidão de Localização de Prédio Urbano: Foi presente um requerimento da munícipe em título, que, na alegada qualidade de proprietária, requer que seja certifi-



cado que o lugar de *Lamedeiro - Caminho de Reboloio*, onde se situa o prédio urbano inscrito, em seu nome, na Matriz Predial Urbana da Freguesia de Vimioso sob o artigo 2275, com o número de polícia n.º 41, é atualmente designado por *Caminho de Reboloio*, e, analisado o parecer s/ref^a, datado do dia 13 do mês em curso, que confirma a referida e atual designação do lugar, foi deliberado certificar em conformidade com este parecer.

PEDIDOS DE APOIO
PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE VIMIOSO E A ORGANI
ZAÇÃO DE PRODUTORES PECUÁRIOS (OPP) DE MIRANDA E VIMIOSO – Sanidade anima
004. E 1

2021: Foi presente o oficio n.º 006/2022, de 21 de janeiro do ano em curso, da Cooperativa Agrícola de Palaçoulo, CRL, pelo qual se envia, no âmbito do protocolo celebrado com esta câmara em 15 de janeiro de 2019, o mapa resumo da faturação relativa aos animais efetivamente intervencionados no decurso do ano findo e respetivos valores, no total de € 30 965,17, respeitando € 30 280,95 aos Criadores Associados e € 684,22 aos Criadores não Associados, solicitando neste sentido que ao abrigo do protocolado seja transferida a referida importância.

----- Em cumprimento do protocolo referido, nomeadamente ao abrigo do disposto nas *Cláusulas* 7." e 3.", conjugadas, foi deliberado, por unanimidade, aprovar o mapa da faturação apresentado e transferir, para a organização requerente, o referido valor.

----- ASSOCIAÇÃO PALOMBAR - PEDIDO DE APOIO PARA DIVERSAS ATIVIDADES - Campo de Trabalho Voluntário Internacional:

- 60.º Recuperação de um pombal tradicional;
- 61.° Curralada;
- 62.º Conservação da natureza.
- ----- Foi presente um oficio s/ref:^a, datado de 17 de fevereiro do ano em curso, da *Associação Palombar Conservação da Natureza e do Património Rural*, solicitando apoio para ajuda no desenvolvimento das atividades em epígrafe de € 450,00, cada, e apoio para transporte dos voluntários aderentes àquelas atividades.
- ----- O Senhor Presidente informou que estas atividades contribuem significativamente para a dinamização das nossas aldeias e as atividades desenvolvidas, grande parte delas, na Zona do PINTA são uma mais valia para a recuperação das tradições e para a promoção da conservação da natureza, contribuindo ativamente na dinamização das nossas aldeias, propondo neste sentido a atribuição dos referidos apoios.
- ----- Foi deliberado, por unanimidade, apoiar as citadas atividades, devendo a requerente apresentar relatório de execução.

----- TARIFÁRIOS ESPECIAIS DE ÁGUA E SANEAMENTO:

- ----- Presente o pedido de redução de taxas, formulados nos termos do artigo 79.º, do Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água e do Serviço de Saneamento de Águas Residuais do Município de Vimioso, em vigor, apresentado pela seguinte consumidora, instruído com a respetiva informação:
- Gracinda das Neves dos Anjos residente em Argozelo *Informação n.º 46/DESC/AS*.
 ------ Conclui a informação mencionada que estão reunidas as condições para a redução daquelas
- taxas durante os meses de março a dezembro do ano corrente propondo o deferimento.

----- Foi deliberado, por unanimidade, de acordo e nos termos da informação que remete para o n.º 1 e 2 do artigo 79.º, do referido regulamento, reduzir, à requerente, na percentagem desta norma, os valores de consumo de água, saneamento e taxas variáveis associadas.

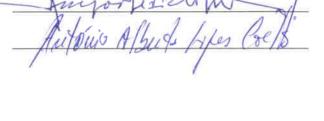
----- PERÍODO PÓS ORDEM DO DIA

- ----- A Senhora Vereadora Debora Alves questionou como é que estão a decorrer os serviços do Projeto *PIICIE* Plano Integrado Inovador de Combate ao Insucesso Escolar.
- ----- O Senhor Presidente explicou que o projeto continua com as mesmas pessoas, agora contratadas para o exercício das mesmas funções prevista no projeto sob regime de contratos de prestação de serviços de tarefa.
- ----- Acrescentou que, uma vez terminado o contrato a termo que se previa para desenvolvimento do projeto e reconhecida pela CCDRN a possibilidade de o prolongar, considerando que ainda havia verbas disponíveis afetas ao mesmo, que se previam para manter o projeto até abril, optou-se por prolongar os respetivos serviços e, consequentemente, a contratação dos profissionais afetos, tendo neste âmbito o município não só mantido os profissionais até ao final do financiamento do projeto mas, também, assumido as despesas daqueles profissionais até ao final do ano letivo.
- ----- A Senhora Vereadora Debora Alves, referiu que este pedido de esclarecimento, vem no sentido de uma questão feita numa reunião passada, sobre um técnico que estaria ao serviço da escola após término de contrato e antes da celebração do novo contrato.
- ----- Chegou, entretanto, ao seu conhecimento o facto de haver diferenciação clara no proveito profissional dos elementos que compõem a equipa PIICIE e, sabendo da elementar importância que eles tiveram perante os alunos no 1.º confinamento, não se entendeu o destrato que lhes foi dado no 2.º confinamento e, ainda mais, na situação atual, onde três dos técnicos são tratados, sem desprimor, como vigilantes.
- ----- Questionou, ainda, o encaixe legal de um técnico contratado para um programa como o Plano Integrado Inovador de Combate ao Insucesso Escolar, estar a lecionar uma atividade extracurricular desde o início do ano letivo e, acrescentou, questionando os critérios para substituir a AEC de Inglês por Informática e Animação, considerando que esta decisão devia ter sido tomada levando em consideração a opinião dos pais.
- ----- Respondeu o Senhor Presidente informando que foi delegada na Senhora Diretora do Agrupamento toda a gestão do pessoal, incluindo os técnicos do PIICIE. Sublinhou que antes da contratação dos técnicos em regime de tarefa, ele próprio, a Senhora Vereadora Carina Lopes, a Senhora Diretora, o Vice-Diretor do Agrupamento e os cinco Técnicos reuniram tendo ficado determinado que, apesar do regime de prestação de serviços, os técnicos ficavam disponíveis para a realização de atividades/tarefas que a Senhora Diretora viesse a determinar, para além das inerentes ao PIICIE. Todos os técnicos concordaram.
- ----- Se algum técnico esteve na escola em período não abrangido por contrato a responsabilidade é do próprio, não tendo a câmara municipal procedido a qualquer pagamento.
- ----- Quanto à diferenciação referida pela Senhora Vereadora disse desconhecer tal facto e solicitou à Senhora Vereadora que referenciasse os casos concretos. Esclareceu que fazer vigilância na ausência de outros professores, designadamente os da AEC's, em nada coloca em causa os proveitos



profissionais, pois que, nesse período pode e deve-se trabalhar com os alunos, contribuindo para o sucesso escolar.

- ----- Disse ainda que desconhece os dados em que a Senhora Vereadora se baseia para avaliar o trabalho dos Técnicos do PIICIE comparando-os com os primeiro e segundo confinamento, até porque os contextos são completamente diferentes.
- ----- Quanto às AEC's, foram aprovadas em Conselho Geral do Agrupamento de Escolas, onde a Associação de Pais tem assento, inclusivamente no tempo anterior à atual direção (animação artística).
- ----- Quanto à AEC- Inglês dado que é obrigatória no 3.º e 4.º anos é muito difícil contratar professores habilitados para 2 a 5 horas semanais (Pré-escolar, 1.º e 2.º anos).
- ----- Mostrou-se disponível para agendar uma reunião com a Direção do Agrupamento de Escolas e todo o executivo.
- ----- Não havendo mais assuntos a tratar o Senhor Presidente da Câmara deu por encerrada a reunião às doze horas e cinquenta minutos, da qual, para constar, se lavrou a presente ata, que, nos termos do artigo 57.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi lida e mereceu a aprovação dos membros presentes e, nos termos da parte final desta norma legal, vai ser assinada.
- ----- Analisada aquela norma legal, ponderado o seu teor, foi deliberado, por unanimidade, aprovar, em minuta, todas as deliberações tomadas, atribuindo-lhes eficácia imediata.



1			ř
			1
1			